

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O ACESSO A
INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE RONDINHA/RS.**

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que no âmbito da administração pública, dentre outros princípios, encontra-se a transparência, com objetivo de tornar públicas, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela Lei, todas as suas decisões e seus atos de gestão;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara de Vereadores de Rondinha/RS e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de definição no âmbito da Câmara de Vereadores, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei n.º 12.527, de 2011;

RESOLVE:

Art. 1 – O presente projeto de Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS.

Art. 2 – O acesso a informações públicas produzidas ou armazenadas pela Câmara de Vereadores será viabilizada mediante:

I – divulgação na rede municipal de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações através do SIC - Sistema de Informações ao Cidadão no Portal da Câmara Municipal de Vereadores na rede mundial de computadores, através do Protocolo Digital - Solicitações;

III – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3 – As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. O acesso à informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 4 – O acesso a informação de que trata esse projeto de Resolução não se aplica às hipóteses previstas de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 5 – A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Rondinha/RS, independentemente de requerimento, deverá promover a divulgação, em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

II – execução orçamentária e financeira detalhada;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas

de empenho emitidas, indicando o nome do contratante, o objetivo, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IV – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

V – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VI – Solicitações eletrônicas que geram Protocolo Digital;

VII – sistema de consultas eletrônicas.

Art. 6 – Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha /RS, devendo conter:

I – nome do requerente;

II – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

III - endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º - Não são atendidos pedidos de acesso à informações:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que não sejam da competência da Câmara Municipal de Rondinha/RS que, neste caso, se de seu conhecimento, deverá indicar o local se encontram as informações.

Art. 7 – O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados, e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros

diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º - Quando não for autorizada acesso integral à informações por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurada o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sigilo.

§ 4 – Aquele que tiver acesso às informações de que trate este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 8 – No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º - A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será a realizada imediatamente.

§ 2º - No caso de indisponibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara de Vereadores atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 9 – No caso de indeferimento do pedido de acesso á informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 10 – O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Câmara de Vereadores, será de 10 (dez) dias a conta da ciência do requerente.

§ 1 – O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha/RS, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2 – Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, a Mesa Diretora determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 11 – O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, e envio de material via serviço postal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo e dos materiais utilizados.

Art. 12 – A informação armazenada em formato digital será fornecido nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 13 – O Presidente da Câmara de Vereadores poderá editar orientações e normas destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, e neste projeto de Resolução.

Art. 14 – Este projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roga-se pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 06 DE AGOSTO DE 2014.

RENATO LUIZ ZANATTA
Presidente da Câmara de Vereadores

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Secretária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução visa autorização legislativa para dispor sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM
06 DE AGOSTO DE 2014.**

RENATO LUIZ ZANATTA
Presidente da Câmara de Vereadores

SILVANA MARIA TRES CICHELERO
Secretária